



POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1- DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Movimento de Defesa das Favelas - MDF - valoriza, profundamente, o vínculo de confiança entre os seus colaboradores, voluntários, beneficiários e entre as pessoas que contribuem em nossos trabalhos e projetos. Acreditamos no direito natural à dignidade de todo adulto, adolescente e criança, assim como no princípio de que sua necessidade de integridade corporal seja respeitada, nutrida e protegida.

O MDF atua no âmbito de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, como definidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, publicada em 20 de novembro de 1959 pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil de 1988, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), promulgado em 13 de julho de 1990.

Além disso, nós pautamos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e não toleramos qualquer forma de abuso ou exploração, direta ou indiretamente, nem aceitamos alguém que representa um risco para eles.

O objetivo desta política é assegurar que todos aqueles relacionados com o MDF conheçam, entendam e respeitem as leis e os direitos das crianças e dos adolescentes, compreendam a importância das questões de proteção de crianças e adolescentes, possibilitem a minimização dos riscos e danos, reconheçam aquilo que representa uma violação dos seus direitos e estejam cientes e esclarecidos das medidas a serem tomadas e dos mecanismos de denúncia quando surgir qualquer suspeita de violação desses direitos.

Todos devem estar cientes de suas responsabilidades e devem garantir sempre o cumprimento das obrigações legais e relativas a políticas dentro e fora do seu ambiente de trabalho.

1.2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A política aplica-se igualmente a todos que atuam direta ou indiretamente nos trabalhos realizados pelo MDF, sejam eles:

- Funcionários, incluindo estagiários e aprendizes, com contrato de tempo integral, meio período ou com contratos de curto prazo;
- Prestadores de serviço do MDF, nacionais e internacionais, com contrato de tempo integral, meio período ou com contratos de curto prazo;
- Membros dos conselhos e membros da diretoria do MDF;
- Membros ou representantes de organizações parceiras e quaisquer outros indivíduos, grupos ou organizações, que tenham uma relação formal/contratual como MDF;
- Doadores, voluntários, jornalistas, celebridades, políticos e outras pessoas durante participação ou visita aos programas ou escritórios do MDF

Todos os envolvidos acima devem ser orientados a ler e compreender integralmente o conteúdo desta Política, comprometendo-se a agir em conformidade com a mesma tanto na sua vida profissional quanto pessoal.



Esta política está de acordo com as definições de criança e adolescente localizadas no artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), compreendendo assim:

- Criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;
- Adolescente: aquela entre doze e dezoito anos de idade.

1.3 - CONTEXTO E PRINCÍPIOS GERAIS

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito é um resultado de um longo processo histórico. Foi na Constituição Federal de 1988 que se consagrou, no Brasil, a Doutrina de Proteção Integral, onde a criança e o adolescente foram elevados à condição de sujeitos de direito corresponsabilizando a família, a sociedade e o Estado para assegurar-lhes como absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a à convivência familiar e comunitária.

A Doutrina da Proteção Integral também foi a base para a Construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei no 8.069/1990), que reconhece a criança e o adolescente como titulares de todos os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e estabelece absoluta prioridade na garantia desses direitos, além de lhes conferir proteção especial, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A proteção conferida a crianças e adolescentes no Brasil, hoje, somada aos tratados internacionais de que o Brasil é signatário, conta com um amplo arcabouço legal.

O MDF e todos aqueles a quem se aplica essa política, deverão sempre respeitar e promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente, agindo em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, publicada em 20 de novembro de 1959 pela Organização das Nações Unidas, respeitando as disposições pertinentes da Constituição do Brasil de 1988 e denunciando a prática das condutas descritas no Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), principalmente no que concerne à proteção das crianças e adolescentes, respeitando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) e os princípios e eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, documento aprovado pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-, em abril de 2011.

É dever de todos respeitar os direitos humanos básicos, independente do sexo, deficiência, etnia, religião e outros aspectos da identidade, e trabalhar ativamente para proteger as crianças, desempenhando suas responsabilidades específicas e agindo em consonância com a Política de Proteção a Crianças e Adolescentes do MDF.

Dentre os princípios e valores desta Política, destacam-se:

- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECA);
- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º – Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Todas as crianças têm direitos iguais de proteção contra qualquer tipo de violência, seja ela psicológica, física ou por negligência;
- É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (Artigo 18 do ECA);
- A situação de todas as crianças deve ser melhorada através da promoção dos seus direitos;



- As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados. (Art. 98 – ECA);

A equipe central do MDF, tem a responsabilidade principal de criar um ambiente organizacional que permita e facilite a implementação de todos os aspectos desta política.

Todos os representantes legais, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros são orientados a seguir a Política de Proteção a Crianças e Adolescentes enquanto estiverem visitando os beneficiários ou os projetos do MDF. É dever de todos notificar todas as suspeitas, inclusive aquelas não confirmadas, de violação dos direitos das crianças e adolescentes, à equipe central do MDF, em conformidade com os procedimentos locais e com a presente política.

1.4 - ABUSO INFANTIL

Abuso e negligência infantil são definidos como qualquer forma de ação ou inação que resulte em danos (ou risco de danos) para crianças ou adolescentes no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

Há cinco subtipos principais de abuso:

- **ABUSO FÍSICO:** resulta em danos físicos de fato ou potenciais, consequentes de uma interação ou falta de interação que esteja razoavelmente sob controle de um pai, uma mãe ou uma pessoa em posição de responsabilidade, poder ou confiança. Os incidentes podem ser isolados ou repetidos;
- **ABUSO SEXUAL:** é o envolvimento de uma criança em uma atividade sexual que ela não compreenda totalmente, para a qual não possa dar um consentimento informado ou para a qual a criança não esteja preparada em termos de desenvolvimento ou que infrinja as leis ou tabus sociais, ou qualquer ação que possa ser classificada como pedofilia;
- **ABUSO EMOCIONAL:** é quando não é oferecido um ambiente de apoio e apropriado para o desenvolvimento, com uma figura afetiva primária, para que a criança possa desenvolver uma gama estável e completa de habilidades emocionais e sociais. Exemplos de atos de abuso emocional podem ser a restrição de movimento, padrões repetitivos de menosprezo, culpa, ameaça, atemorização, discriminação, ridicularização ou outras formas de tratamento hostil não-físico ou de rejeição;
- **EXPLORAÇÃO:** comercial ou outro tipo de exploração de uma criança trata-se de usar a criança em trabalho ou em outras atividades para o benefício de outros. Isto inclui o trabalho e a prostituição infantil, sem se limitar a eles. Estas atividades são prejudiciais para a saúde física ou mental, a educação e o desenvolvimento moral ou sócio-emocional da criança;
- **NEGLIGÊNCIA:** ou tratamento negligente é a falta de atenção ou omissão por parte do responsável em prover pelo desenvolvimento da criança em todas as áreas, tais como a saúde, a educação, o desenvolvimento emocional, a nutrição, o abrigo e condições de vida seguras. Isto inclui não proteger adequadamente e tanto quanto possível a criança contra danos.

Além dos abusos e negligência acima citados, há outras práticas que também constituem abuso infantil, como a Punição Corporal, Aliciamento e Sedução de Menores, Pornografia Infantil, Exploração Sexual, Casamentos Infantis, Intimidação ou Abuso Espiritual ou de Crenças, Divulgação de imagens de crianças e adolescentes sem consentimento dos mesmos e dos responsáveis, Divulgação de imagens pejorativas, vexatórias ou em circunstância de ato infracional, entre outros.



2- RESPONSABILIDADES DO MDF E TODOS ENVOLVIDOS NA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA

2.1- DEVER DE INFORMAR

Toda equipe e os demais envolvidos devem estar esclarecidos quanto às medidas a serem tomadas quando surgir alguma suspeita em relação à segurança das crianças ou adolescentes.

O MDF deverá assegurar que sejam tomadas medidas para apoiar e proteger as crianças, quando houver preocupação de possível violação dos direitos, orientando sobre os procedimentos locais e, sempre que julgar necessário, orientar quanto ao sistema brasileiro existente para denúncias.

Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

2.2- PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO E DENÚNCIA

2.2.1 - ASSISTÊNCIA E CANAL INTERNO DE DENÚNCIA

O colaborador deve procurar a coordenação em caso de dúvidas sobre a Política de Proteção a Crianças e Adolescentes, direitos de crianças e adolescentes ou denúncias. O MDF, além de estimular o canal direto com a Gestão, também disponibiliza um canal eletrônico de denúncia através do email administrativo@mdf.org.br, que permitirá que os relatos possam ser enviados a qualquer tempo por colaboradores, prestadores de serviços, ou voluntários, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar. Quando anônimo, o relato deverá vir acompanhado de todas as informações necessárias para apuração do caso, incluída a indicação de possíveis testemunhas, sob pena de, ante a impossibilidade de apuração, ser arquivado

Os indivíduos que violarem a Política de Proteção a Crianças e Adolescentes, ou outras normas ou políticas aplicáveis, estão sujeitos a consequências que podem incluir potencial rescisão de contrato ou demissão, assim como processos judiciais.

No caso de denúncias de abuso às crianças e adolescentes cometidos por membros do MDF:

1. Nesse caso os procedimentos são de afastamento do membro da equipe durante o processo de apuração das denúncias.
2. Havendo indícios de veracidade da denúncia e dependendo da gravidade do caso, a ser avaliado pela coordenação do MDF, as medidas cabíveis serão tomadas de imediato. É importante avaliar a situação do membro da equipe que venha a tomar tais atitudes; o amparo psicológico é fundamental nestes casos.
3. Todas as denúncias serão avaliadas por comissão multidisciplinar composta e preparada para a abordagem a ser feita neste tipo de situação.
4. Após comprovação das denúncias, proceder o imediato encaminhamento aos espaços de competência para acompanhamento do caso, por exemplo, o Conselho Tutelar.
5. Quanto à questão da criança ou adolescente vítima do abuso, o encaminhamento será feito aos espaços de competência, bem como o acompanhamento do MDF ao atendimento especializado, psicológico e jurídico.



2.2.2 - CANAIS EXTERNOS DE DENÚNCIA

O MDF e todos aqueles a quem se aplica essa política devem prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e notificar a coordenação do MDF ou outros agentes em todo caso de violação dos direitos de crianças e adolescentes que for presenciado.

Os locais de denúncia, pautados no marco legal nacional, são:

01. Disque Denúncia (#100 – ligação anônima e gratuita, de qualquer região do país)

Serviço 24 horas, inclusive fins de semana e feriados, recebe denúncias anônimas com garantia de sigilo. As denúncias podem ser feitas de todo o Brasil através de discagem direta e gratuita para o número 100. A ligação do exterior é paga e deve ser feita através do número 55 61 3212.8400. As denúncias podem ser encaminhadas por e-mail através do endereço eletrônico: disquedenuncia@sedh.gov.br.

02. Conselho Tutelar do município:

É um órgão administrativo municipal, autônomo, responsável pelo atendimento de crianças ameaçadas ou violadas em seus direitos (artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Pode aplicar medidas com força de lei. Entre suas atribuições (definidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente) estão atender crianças, adolescentes, pais e responsáveis e aplicar medidas cabíveis em cada caso; fiscalizar o cumprimento das determinações; assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para implantação de programas de defesa dos direitos das crianças.

03. Delegacia Especializada:

É um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que crianças ou adolescentes são vítimas de crimes. Denúncias de negligências e maus tratos, ocorridos no próprio âmbito familiar da vítima, são a maioria dos casos atendidos nessas delegacias.

04. Ministério Público da Infância e Juventude:

É responsável pela fiscalização do cumprimento da lei. Promotores e promotoras de Justiça são aliados do movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Anexo 1

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DENUNCIA

- Nome da criança ou adolescente _____
- Responsável(eis) _____
- Data _____

- Relato do ato de abuso ou negligência

- Providências tomadas

- Assinatura do declarante.

Data

- Assinatura da testemunha

Data
